



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE ACAJUTIBA, ALAGOINHAS, APORÁ, ARAÇÁS, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, CATU, CRISÓPOLIS, ENTRE RIOS, ESPLANADA, INHAMBUPE, ITANAGRA, ITAPICURU, JANDAÍRA, OURIÇANGAS, PEDRÃO, POJUCA, RIO REAL E SÁTIRO DIAS, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.697.707/0001-55, com sede na Rua Santa Cecília, s/n, CEP: 48.040-180, Juracy Magalhães, Alagoinhas – BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sosthenes Serravallo Campos, brasileiro, CPF nº 838.555.485-87, doravante denominado **CONSÓRCIO; O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **ACAJUTIBA**, inscrito no CNPJ Nº 13.696.521/0001-77, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Marechal Castelo Branco, nº 54, CEP: 48360-000, representado pelo Prefeito Municipal, ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 012.859.855-75; **ALAGOINHAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.646.005/0001-38, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Graciliano de Freitas, s/n, CEP: 48010-901, representado pelo Prefeito Municipal, JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 255.102.315-72; **APORÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.646.542/0001-88, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Cel. Francelino, nº 09, CEP: 48350-000, representado pelo Prefeito Municipal, IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 146.173.235-20; **ARAÇÁS**, inscrito no CNPJ Nº 16.131.088/0001-10, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, nº 160, CEP: 48108-000, representado pela Prefeita Municipal, MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 164.903.555-15; **ARAMARI**, inscrito no CNPJ Nº 13.646.740/0001-41 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Alameda Otávio Mendes Barbosa, s/n, Centro, CEP: 48130-000, representado pelo Prefeito Municipal, FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 811.548.105-00; **CARDEAL DA SILVA**, inscrito no CNPJ Nº 14.126.254/0001-65, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Divina Pastora, nº 300, Quadra 08, CEP: 48390-000, representado pela Prefeita Municipal, MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 805.817.065-87; **CATU**, inscrito no CNPJ Nº 13.800.685/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, CEP: 48110-000, representado pelo Prefeito Municipal, GERANILSON DANTAS REQUIÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 060.138.215-34; **CRISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ Nº 13.646.922/0001-12, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua 12 de Março, nº 84, CEP: 48480-970, representado pelo Prefeito Municipal, EDINAL ALVES DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 212.394.285-53; **O ENTRE RIOS**, inscrito no CNPJ Nº 14.126.981/0001-22, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Barão do Rio Branco, nº 192, CEP: 48180-000, representado pelo Prefeito Municipal, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 261.542.265-00; **ESPLANADA**, inscrito no CNPJ Nº 13.885.231/0001-71, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n, CEP: 48370-000, representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 241.570.825-91; **INHAMBUPE**, inscrito no CNPJ Nº 13.647.185/0001-72, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, nº 74, CEP: 48490-000, representado pelo Prefeito Municipal, FORTUNATO SILVA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 106.396.245-53; **ITANAGRA**, inscrito no CNPJ Nº 14.757.157/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Eurico de Freitas, nº 466, CEP: 48290-000, representado pela Prefeita Municipal, DANIA MARIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 229.117.665-04; **ITAPICURU**, inscrito no CNPJ Nº 13.647.557/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, nº 58, CEP: 48475-000, representado pelo Prefeito Municipal, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 539.106.995-53; **JANDAÍRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.697.206/0001-64, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Horácio de Faria, nº 300, CEP: 48310-000, representado pelo Prefeito Municipal, ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 670.343.905-25; **OURIÇANGAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.648.043/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Claudelino Venas nº 01, CEP: 48150-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO DIAS MARQUES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 824.561.355-04; **PEDRÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.648.241/0001-93, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Cristina Brito, s/n, CEP: 48140-000, representado pelo Prefeito Municipal, SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 838.555.485-87; **POJUCA**, inscrito no CNPJ Nº 13.806.237/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Almirante Vasconcelos, s/n, CEP: 48120-000, representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 214.294.055-20; **RIO REAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.088.800/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Senador Antônio Carlos Magalhães, nº 56, CEP: 48330-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 194.432.185-34 e **SÁTIRO DIAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.648.480/0001-43, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juracy Magalhães Junior, nº 432, CEP: 48485-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARIVALDO DA CRUZ ALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 924.836.405-59, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Acajutiba	01/2017	24/02/2017

Alagoinhas	2331/2016	18/01/2017
Aporá	117/2017	03/04/2017
Araçás	245/2016	12/05/2016
Aramari	188/2017	01/03/2017
Cardeal da Silva	468/2016	05/08/2016
Catú	441/2016	22/11/2016
Crisópolis	690/2017	21/02/2017
Entre Rios	136/2017	02/03/2017
Esplanada	833/2015	03/12/2015
Inhambupe	41/2017	09/03/2017
Itanagra	02/2017	13/03/2017
Itapicuru	422/2017	13/03/2017
Jandaíra	126/2017	14/03/2017
Ouriçangas	001/2017	21/02/2017
Pedrão	002/2017	03/03/2017
Pojuca	001/2017	30/03/2017
Rio Real	629/2017	24/02/2017
Sátiro Dias	003/2017	16/03/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Alagoinhas, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

- I. Inserir, por meio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região De Alagoínas, a Policlínica Regional de Saúde em Alagoínas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.
- II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;
- III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós- alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Diagnósticos definidos;
 - g. Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
 - h. Assinatura e carimbo do profissional executante;
- V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente de- verá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;
- VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;
- VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.
- VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;
- IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos bimestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Alagoínas, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Alagoínas;
- XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Alagoínas;

- XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.
- XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;
- XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;
- XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Alagoinhas. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantajosidade.
- XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
- XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;
- XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;
- XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;
- XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ALAGOINHAS, seguido pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS”, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;
- XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio
- XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;
- XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;
- XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.
- XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;
- XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;
- XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

- XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e conseqüente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Alagoinhas, cujo uso lhe fora permitido.
- XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Alagoinhas, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.
- XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;
- XXXIII. – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;
- XXXIV. – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.
- XXXV. – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pré-diabético;
- XXXVI. – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Alagoinhas são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

- I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;
- II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;
- III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.
- IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;
- VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõem os Conselhos e Comissões que integram o Consórcio.
- VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§ 2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§ 3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§ 4º - O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regimento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSÓRCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região De Alagoinhas e da Policlínica Regional de Saúde em Alagoinhas.

§ 1º – A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao

longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSÓRCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSÓRCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSÓRCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSÓRCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros e, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

RUI COSTA

Governador

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA	JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE APORÁ	MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL MUNICÍPIO DE ARAÇAS
FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS MUNICÍPIO DE ARAMARI	MARIANE MERCURI DE S. ALMEIDA OLIVEIRA MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA
GERANILSON DANTAS REQUIÃO MUNICÍPIO DE CATÚ	EDINAL ALVES DA COSTA MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS	FRANCISCO DA CRUZ MUNICÍPIO DE ESPLANADA
FORTUNATO SILVA COSTA MUNICÍPIO DE INHAMBUPE	DANIA MARIA DA SILVA MUNICÍPIO DE ITANAGRA
MAGNO FERREIRA DE SOUZA MUNICÍPIO DE ITAPICURU	ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
ANTONIO DIAS MARQUES MUNICÍPIO DE OURIÇANGAS	SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS MUNICÍPIO DE PEDRÃO
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE MUNICÍPIO DE POJUCA	ANTONIO ALVES DOS SANTOS MUNICÍPIO DE RIO REAL
MARIVALDO DA CRUZ ALVES MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS	

ANEXO I

ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL							CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (REFERÊNCIA: CARGA HORÁRIA DE 20H)
NÍVEIS DE POLICLÍNICA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	
=====							
PROFISSIONAIS	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001- 850.000 HABITANTES	
MÉDICOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
CARDÁPIO BÁSICO				CARGA HORÁRIA			

				SEMANAL			
Médico Angiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	2.640
Médico Cardiologista Clínico	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
Médico Endocrinologia E Metabologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	2.640
Médico Gastroenterologista Clínico	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
Médico Ginecologia E Obstetrícia	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
Médico Mastologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
Médico Neurologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.760
Médico Oftalmologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
Médico Ortopedia E Traumatologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
Médico Otorrinolaringologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
Médico Urologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO	220H	300H	300H	380H	380H	400H	Total: 32.450

CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
Médico Coloproctologista	180H		1.600
Médico Dermatologista			3.300
Médico Hematologia E Hemoterapia			2.640
Médico Infectologista			2.640
Médico Nefrologista			2.640
Médico Neuropediatra			1.760
Médico Pediatra			1.760
Médico Pneumologista			3.300

	Médico Reumatologista								2.640
	CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA	180H							
NÍVEIS DE POLICLÍNICA		NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6		
									Total: 20.680
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS	MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL							
	Anestesiologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	40H	3.300
	Médico Cardiologista (Ecocardiograma)	20H	20H	20H	40H	40H	40H	40H	1.774
	Médico Ginecologista (Histeroscopia)	20H	308						
	Médico Cardiologista (Ergometria)	20H	1.760						
	Médico Neurologista (Eletroneuromiografia)	20H	1.760						
	Médico Pneumologista (Spirometria)	20H	650						
	Médico Cirurgião Geral	20H	2.200						

	Médico Ultrassonografista	40H	40H	40H	40H	40H	40H	40H	3.850
	Médico Endoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.640
	Médico Colonoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	726
	Médico Radiologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	40H	-
	CARGA HORÁRIA TOTAL MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	220H	240H	240H	280H	280H	300H		
TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	CARGA HORÁRIA	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total: 18.968
	Assistente Social	30H	1	1	1	1	1	1	1.760
	Enfermeiro	40H	3	3	3	3	3	3	1.760
	Psicólogo Clínico	40H	1	1	1	1	1	1	2.640

Nutricionista	40H	1	1	1	1	1	1	3.520
Farmacêutico	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Téc. de Enfermagem	40H	14	14	14	14	14	15	848
Téc. de Radiologia (Tomografia + Ressonância)	20H	4	4	4	4	4	5	3.300
Téc. de Radiologia (Raio X e Mamografia)	20H	4	4	4	4	4	4	3.630
Téc. de Radiologia (Densitometria óssea)	20H	2	2	2	2	2	2	3.630
Ouvidor	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Assessor Técnico	40H	2	2	2	2	2	2	-
Assistente Administrativo	40H	12	12	12	12	12	13	5.500
QUANTIDADE TOTAL TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	46	46	46	46	46	46	49	Total: 37.038
PROCEDIMENTO/EXAME						QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE PRODUÇÃO ANUAL	

Biópsias	-	330
Colonoscopia	01	660
Colposcopia	01	330
Densitometria Óssea	01	3.630
Ecocardiograma	01	1.760
Eletrcardiograma	02	6.600
Eletrencefalograma	01	1.760
Eletroneuromiografia	01	1.760
Endoscopia digestiva alta	01	1.320
Ergometria	02	3.520
Espirometria	01	650
Histeroscopia	01	308
Holter	10	3.520

Mamografia	01	6.600
MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400
Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES	41	67.618

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/ Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos agendados	Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação às ofertadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos ofertados	Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltoso na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantado e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

	/ Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde				
--	---	--	--	--	--

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4.830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: O CONSÓRCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

A nota atribuída ao indicador PRODUÇÃO será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE



Documento assinado eletronicamente por **SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Edinal Alves da Costa, Prefeito**, em 24/09/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Bastos Leite, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Ferreira de Souza, Representante Legal da Empresa**, em 24/09/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **GERANILSON DANTAS REQUIÃO, Prefeito**, em 25/09/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Menezes de Freitas, Prefeito**, em 25/09/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Alves dos Santos, Prefeito**, em 25/09/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **FORTUNATO SILVA COSTA, Prefeito**, em 30/09/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elizio Fernandes Rodrigues Simões, Representante Legal da Empresa**, em 30/09/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Aires Leite de Ávila Junior, Prefeito**, em 06/10/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Cruz, Prefeito**, em 08/10/2020, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fidel Carlos Souza Dantas, Representante Legal da Empresa**, em 16/10/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ivonei Raimundo dos Santos, Prefeito**, em 23/10/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DIAS MARQUES, Representante Legal da Empresa**, em 29/10/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marivaldo da Cruz Alves, Prefeito**, em 30/10/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dânia Maria da Silva, Prefeita**, em 03/11/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira, Prefeita**, em 19/11/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, Prefeito**, em 08/12/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 09/12/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 10/12/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00022459688** e o código CRC **6CFF7955**.

